

第 17/2000 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 17/2000

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九九年十月十五日通過的第 1267(1999)號關於阿富汗的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1267 (1999), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 15 de Outubro de 1999, relativa à situação no Afeganistão, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

二零零零年七月十四日發佈。

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

聯合國安全理事會第 1267 號決議

RESOLUÇÃO N.º 1267 (1999)

(一九九九年十月十五日通過)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 4051.ª sessão a 15 de Outubro de 1999)

安全理事會，

O Conselho de Segurança:

重申其以前關於阿富汗局勢的各項決議，特別是 1998 年 8 月 13 日第 1189(1998)號、1998 年 8 月 28 日第 1193(1998)號和 1998 年 12 月 8 日第 1214(1998)號決議，以及各項主席聲明，

Reafirmando as suas anteriores resoluções, em particular as Resoluções n.º 1189 (1998), de 13 de Agosto de 1998, n.º 1193 (1998), de 28 de Agosto de 1998 e n.º 1214 (1998), de 8 de Dezembro, bem como as declarações do seu Presidente sobre a situação no Afeganistão,

重申對阿富汗主權、獨立、領土完整和國家統一的堅定承諾和對阿富汗文化和歷史遺產的尊重，

Reafirmando o seu firme compromisso relativamente à soberania, independência, integridade territorial e à unidade nacional do Afeganistão e o seu respeito pelo património cultural e histórico do Afeganistão,

重申深切關注繼續發生違反國際人道主義法和侵犯人權的行為，特別是歧視婦女和女童，和鴉片非法生產大增，並強調塔利班在馬紮里沙里夫佔領伊朗伊斯蘭共和國總領事館、殺害伊朗外交官和一名記者的行為是公然違反公認國際法，

Reiterando a sua profunda preocupação com a continuação das violações do direito internacional humanitário e dos direitos humanos, em particular a discriminação das mulheres e raparigas, bem como com o considerável aumento da produção ilícita de ópio, e sublinhando que a ocupação do consulado geral da República Islâmica do Irão pelos taliban e o assassinio de diplomatas iranianos e de um jornalista em Mazar-e-Sharif constituem flagrantes violações do direito internacional estabelecido,

回顧有關的國際反恐怖主義公約，特別是這些公約規定締約國有義務引渡或起訴恐怖分子，

強烈譴責繼續利用阿富汗領土，尤其是塔利班控制區來窩藏和訓練恐怖分子，策劃恐怖分子行爲，並重申堅信打擊國際恐怖主義對於維護國際和平與安全至關重要，

痛惜塔利班繼續庇護烏薩馬諷本鋒拉丹，允許他及其同夥從塔利班控制區操辦一個恐怖分子訓練營網絡，並利用阿富汗作為基地發動國際恐怖分子行動，

注意到美利堅合眾國已對烏薩馬諷本鋒拉丹及其同夥起訴，主要罪行是1998年8月7日炸毀美國駐肯尼亞內羅畢使館和駐坦桑尼亞達累斯薩拉姆使館，以及陰謀在美國國外殺害美國國民，並注意到美利堅合眾國要求塔利班將他們交出受審(S/1999/1021)，

認定塔利班當局不遵從第1214(1998)號決議第13段的要求，對國際和平與安全構成威脅，

強調決心確保其決議受到尊重，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 堅決要求自稱為阿富汗伊斯蘭酋長國的阿富汗派系塔利班迅速遵守安理會以前各項決議，特別是停止庇護和訓練國際恐怖分子及其組織，採取適當有效措施確保其所控制的領土不被用來設立恐怖分子的設施和營地，或者策劃或組織針對其他國家或其公民的恐怖分子行爲，並協助將被起訴的恐怖分子繩之以法；

2. 要求塔利班不再拖延地將烏薩馬諷本鋒拉丹送交已對他起訴的國家的有關當局，或會將他移送起訴國的另一國家有關當局，或會將他逮捕並有效繩之以法的國家的有關當局；

Recordando as pertinentes convenções internacionais contra o terrorismo e, em particular, a obrigação que têm as partes desses instrumentos de extraditar ou de perseguir os terroristas,

Condenando energicamente o uso continuado do território do Afeganistão, especialmente as zonas controladas pelos taliban; para o acolhimento e treino de terroristas e para o planeamento de actos terroristas, e reafirmando a sua convicção de que a repressão do terrorismo internacional é essencial para a manutenção da paz e da segurança internacionais,

Deplorando que os taliban continuem a dar refugio a Usama bin Laden e a permitir que ele e os seus associados operem uma rede de campos de treino de terroristas em território controlado pelos taliban e utilizem o Afeganistão como base para patrocinar operações terroristas internacionais,

Observando que Usama bin Laden e os seus associados são perseguidos pela justiça dos Estados Unidos da América, nomeadamente, pelos atentados bombistas, cometidos em 7 de Agosto de 1988, contra as embaixadas daquele país em Nairobi (Quénia) e em Dar es-Salaam (Tanzânia) e por conspiração contra a vida de nacionais norte americanos no exterior dos Estados Unidos, e observando igualmente que os Estados Unidos da América solicitaram aos taliban que os entregassem para julgamento (S/1999/1021),

Considerando que a recusa das autoridades dos taliban em satisfazer as exigências formuladas no parágrafo 13 da Resolução n.º 1214 (1988) constitui uma ameaça à paz e segurança internacionais,

Sublinhando a sua firme determinação de fazer respeitar as suas resoluções,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Insiste em que a facção afegã conhecida por taliban, que igualmente se designa a si mesma por Emirato Islâmico do Afeganistão, cumpra quanto antes as resoluções anteriores do Conselho e, em particular, deixe de prover refúgio e treino aos terroristas internacionais e às suas organizações, tome as necessárias medidas efectivas para assegurar que o território sob o seu controlo não é utilizado para albergar instalações e acampamentos terroristas, nem para a preparação ou organização de actos terroristas dirigidos contra outros Estados ou seus nacionais e colabore nos esforços para submeter à justiça as pessoas acusadas delitos de terrorismo;

2. Exige que os taliban entreguem sem mais demora Usama bin Laden às autoridades competentes, quer sejam as de um país aonde tenha sido acusado, quer sejam as de um país que o envie ao país aonde foi acusado, quer sejam as de um país aonde tenha sido detido e apresentado à justiça;

3. 決定在 1999 年 11 月 14 日，所有國家均應採取下文第 4 段規定的措施，除非在此之前安理會已根據秘書長的報告作出決定，認為塔利班已全面遵守上文第 2 段規定的義務：

4. 還決定爲了執行上文第 2 段，所有國家均應：

(a) 拒絕准許經下文第 6 段所設委員會指定的塔利班本身或代表塔利班擁有、租借或營運的任何飛機在本國領土起飛或降落，除非委員會以人道主義需要、包括諸如朝聖之類宗教義務爲由事先批准該次飛行；

(b) 凍結經下文第 6 段所設委員會指定的資金和其他財政資源，包括由塔利班本身、或是由塔利班擁有或控制的企業，所擁有或直接間接控制的財產所衍生或產生的資金，並確保本國國民或本國境內的任何人，均不爲塔利班的利益、或爲塔利班擁有或直接間接控制的任何企業的利益，提供這些、或如此指定的任何其他資金或財政資源，但委員會以人道主義需要爲由而逐案核准者除外；

5. 敦促所有國家合作努力，實現上文第 2 段提出的要求，並考慮對烏薩馬諷本鋒拉丹及其同夥採取進一步措施；

6. 決定根據暫行議事規則第 28 條設立安全理事會的一個委員會，由安理會全體成員組成，負責執行下列任務，並向安理會報告工作和提出意見和建議：

(a) 向所有國家索取進一步資料，以瞭解爲有效執行上文第 4 段所定措施而採取的行動；

(b) 審議各國就違反上文第 4 段所定措施的事件提請它注意的資料，並爲應付違規行爲建議適當的措施；

3. Decide que todos os Estados imporão, em 14 de Novembro de 1999, as medidas previstas no parágrafo 14, infra, salvo se o Conselho tiver previamente determinado com base em informação do Secretário-Geral que os taliban cumpriram plenamente a obrigação estipulada no parágrafo 2, supra;

4. Decide também que, a fim de assegurar o cumprimento do parágrafo 2, supra, todos os Estados deverão:

a) Negar a qualquer aeronave de que os taliban sejam proprietários, ou que seja alugada ou utilizada pelos taliban ou por conta deles, designada como tal pelo Comité estabelecido por virtude do parágrafo 6, infra, a autorização de descolar do seu território ou de nele aterrar, salvo se o voo em questão tiver sido previamente aprovado pelo Comité por razões de necessidade humanitária, incluindo o cumprimento de obrigações religiosas tais como a da peregrinação a Meca (el Hadj);

b) Congelar os fundos e outros recursos financeiros, nomeadamente os produzidos ou gerados por bens de que os taliban sejam proprietários, ou que estejam sob o seu controlo directo ou indirecto, ou que pertençam ou estejam sob o controlo de qualquer empresa propriedade dos taliban ou controlada pelos taliban, designados como tais pelo Comité estabelecido por virtude do parágrafo 6 infra, e assegurar que nem os ditos fundos nem nenhum outro fundo ou recurso financeiro assim designado seja colocado, pelos seus nacionais ou por qualquer outra pessoa que se encontre dentro do seu território, à disposição dos taliban ou utilizado em benefício dos taliban ou de toda e qualquer empresa de que sejam proprietários ou sob qual tenham controlo directo ou indirecto, salvo autorização, caso a caso, em contrário do Comité por razões humanitárias;

5. Exorta todos os Estados a cooperarem nos esforços para satisfazer o exigido no parágrafo 2, supra, e a considerarem a adopção de outras medidas contra Usama bin Laden e seus associados;

6. Decide criar, em conformidade com o artigo 28.º do seu regulamento provisório, um Comité do Conselho de Segurança, composto por todos os membros do Conselho, para realizar as tarefas seguintes e prestar informações ao Conselho sobre o seu trabalho, comunicando-lhe as suas observações e recomendações:

a) Solicitar a todos os Estados que o informem sobre as disposições que tenham adoptado para assegurar a aplicação efectiva das medidas impostas no parágrafo 4, supra;

b) Examinar as informações que os Estados lhe submetam acerca das violações das medidas impostas pelo parágrafo 4, supra, e recomendar a esse respeito a adopção de medidas adequadas;

(c) 定期向安理會報告上文第 4 段所定措施的效果，包括人道主義影響；

(d) 定期向安理會報告其收到的有關涉嫌違反上文第 4 段所定措施的事件的資料，儘可能指明據報參與這類違規行為的人或實體；

(e) 指定上文第 4 段所指的飛機、資金或其他財政資源，以便執行該段所定措施；

(f) 審議按上文第 4 段的規定豁免該段所定措施的請求，並就國際航空運輸協會（空運協會）代表各國際航空公司向阿富汗航空當局支付空中交通管制服務費用方面准予豁免這些措施作出決定；

(g) 審查按照下文第 9 段提出的報告；

7. 呼籲所有國家，無論有任何國際協定，或在上文第 4 段所定措施生效之日以前簽訂的任何合同或頒發的任何執照或許可證所賦予的任何權利或規定的任何義務，仍應嚴格按照本決議的規定行事；

8. 要求各國對在其管轄下違反上文第 4 段所定措施的人和實體提出控訴，並施以適當處罰；

9. 要求所有國家同上文第 6 段所設委員會在履行其任務方面充分合作，包括提供委員會根據本決議可能索取的資料；

10. 請所有國家在上文第 4 段所定措施生效後 30 天內向上文第 6 段所設委員會報告本國為有效執行上文第 4 段而採取的步驟；

11. 請秘書長向上文第 6 段所設委員會提供一切必要協助，並為此目的在秘書處內作出必要安排；

12. 請上文第 6 段所設委員會根據秘書處的建議，確定與主管國際組織、各鄰國和其他國家

c) Apresentar ao Conselho relatórios periódicos sobre os efeitos das medidas impostas pelo parágrafo 4, supra, incluindo as suas repercussões no plano humanitário;

d) Apresentar ao Conselho relatórios periódicos sobre a informação que lhe tenha sido submetida quanto a presumidas violações das medidas impostas pelo parágrafo 4, supra, identificando, sempre que possível, as pessoas ou entidades que alegadamente implicadas nessas violações;

e) Designar as aeronaves e fundos ou outros recursos financeiros referidos no parágrafo 4, supra, a fim de facilitar a execução das medidas previstas no referido parágrafo;

f) Examinar os pedidos de derrogação às medidas impostas pelo parágrafo 4, supra, nos termos do referido parágrafo e decidir se deve ser concedida uma derrogação quanto o pagamento de serviços de controlo de tráfego aéreo à autoridade de aeronáutica do Afeganistão, pela Associação de Transporte Aéreo Internacional (IATA), em nome das companhias aéreas internacionais;

g) Examinar os relatórios apresentados em conformidade com o parágrafo 9, infra;

7. Exorta todos os Estados a que actuem estritamente em conformidade com as disposições desta resolução, independentemente da existência de direitos ou de obrigações conferidas ou impostas decorrentes da celebração de qualquer acordo internacional, da conclusão de qualquer contrato ou da concessão de qualquer licença ou autorização anteriores à data em que entrarão em vigor as medidas impostas pelo parágrafo 4, supra;

8. Exorta todos os Estados a que procedam contra as pessoas ou entidades sob a sua jurisdição que violem as medidas impostas pelo parágrafo 4 supra e a que lhes apliquem as sanções apropriadas;

9. Exorta todos os Estados a que cooperem plenamente com o Comité criado pelo parágrafo 6, supra, no desempenho das suas tarefas, nomeadamente fornecendo-lhe todos os elementos de informação que lhe possam ser necessários em conformidade com esta resolução;

10. Solicita a todos os Estados que apresentem um relatório, ao Comité criado pelo parágrafo 6 supra, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor das medidas impostas pelo parágrafo 4, supra, sobre as providências que tenham tomado para dar cumprimento ao previsto no parágrafo 4, supra;

11. Solicita ao Secretário-Geral que preste toda a assistência necessária ao Comité criado pelo parágrafo 6, supra, e que adopte, no Secretariado, todas as medidas úteis necessárias para esse efeito;

12. Solicita ao Comité criado pelo parágrafo 6, supra, que, com base nas recomendações do Secretariado, determine a concertação apropriada com as organizações internacionais competentes, com os

以及有關各方的適當安排，以改進對上文第 4 段所定措施執行情況的監測；

13. 請秘書處提交從各國政府和公共來源收到的關於可能違反上文第 4 段所定措施的行為的資料，以供上文第 6 段所設委員會審議；

14. 決定—俟秘書長向安全理事會報告說，塔利班已經履行上文第 2 段規定的義務，即終止上文第 4 段所定措施；

15. 表示準備根據《聯合國憲章》賦予的職責，考慮採取進一步措施以使本決議得到充分執行；

16. 決定繼續積極處理此案。

第 18/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於二零零零年五月十七日通過的第 1298 (2000) 號關於厄立特里亞和埃塞俄比亞的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

聯合國安全理事會第 1298 號決議 (二零零零年五月十七日通過)

安全理事會，

回顧其 1998 年 6 月 26 日第 1177 (1990) 號、1999 年 1 月 29 日第 1226 (1999) 號、1999 年 2 月 10 日第 1227 (1999) 號和 2000 年 5 月 12 日第 1297 (2000) 號決議，

Estados vizinhos e outros Estados ou partes interessadas com a finalidade de melhorar a supervisão do cumprimento das medidas impostas pelo parágrafo 4, supra;

13. Solicita ao Secretariado que apresente ao Comité estabelecido criado pelo parágrafo 6, supra, para exame deste, todos os elementos de informação que tenha recebido dos governos e fontes públicas acerca de eventuais violações das medidas impostas pelo parágrafo 4, supra;

14. Decide que cessará a aplicação das medidas previstas no parágrafo 4 supra logo que o Secretário-Geral informe o Conselho de Segurança que os taliban deram pleno cumprimento à obrigação estipulada no parágrafo 2, supra;

15. Declara estar pronto a considerar a imposição de novas medidas, em conformidade com a responsabilidade que lhe incumbe em virtude da Carta das Nações Unidas, com o objectivo de atingir o cumprimento integral da presente resolução;

16. Decide continuar a ocupar-se activamente desta questão.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 18/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1298 (2000) aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 17 de Maio de 2000, relativa ao apelo feito a todos os Estados para acabar com a venda de armas e munições à Eritreia e à Etiópia, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 1298 (2000)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 4144.ª sessão a 17 de Maio de 2000)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando as suas anteriores Resoluções n.º 1177 (1998), de 26 de Junho de 1998, n.º 1226 (1999), de 29 de Janeiro de 1999, n.º 1227 (1999), de 10 de Fevereiro de 1999 e n.º 1297 (2000), de 12 de Maio de 2000,